



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br



PROJETO DE LEI n.º 047/2025

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instituir o regime de uso remunerado de bens públicos municipais, estabelecendo critérios e procedimentos para a concessão, permissão ou autorização de uso, define a natureza do preço público e sua destinação, e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Centenário do Sul.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da autonomia político-administrativa municipal conferida pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º O regime de uso remunerado de bens públicos municipais, sob a administração do Poder Executivo, reger-se-á pelas normas desta Lei, pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o disposto nos Artigos 92 e seguintes, e pela legislação federal pertinente, e poderá ocorrer mediante concessão, permissão ou autorização de uso, conforme o caso e o interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. O Poder Executivo disporá, mediante Decreto, sobre os procedimentos administrativos, operacionais e de fiscalização necessários à efetivação do uso remunerado dos bens públicos, harmonizando-os com os critérios e as exigências estabelecidas na Lei Orgânica e na legislação de licitações e contratos, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa prévia e, quando exigível, a realização de concorrência pública para as modalidades de concessão.

Art. 2.º O uso remunerado referido no artigo anterior ensejará o pagamento de preço público, cuja cobrança terá natureza de receita originária, não tributária, constituindo-se em contraprestação pela utilização específica do patrimônio municipal.

§ 1.º O valor do preço público será fixado e atualizado por decreto do Poder Executivo, observados critérios de razoabilidade, de proporcionalidade e o interesse público, visando sempre a justa remuneração pelo uso e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e atos administrativos correlatos.

§ 2.º O decreto referido no parágrafo anterior deverá indicar, de forma clara e objetiva, os critérios de cálculo e de reajuste dos valores, levando em consideração a destinação econômica, a metragem ou área ocupada, a localização estratégica, as benfeitorias realizadas no local e demais características do bem público.



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3.º O produto da arrecadação oriunda do preço público pelo uso remunerado dos bens municipais será destinado, prioritariamente, ao custeio, à manutenção, à conservação, à modernização e à expansão dos bens públicos municipais, promovendo-se um sistema contínuo de gestão patrimonial eficiente e economicamente sustentável.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua competência privativa de administração municipal, fica autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento e execução desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e as regras administrativas infralegais que com ela conflitam.

Centenário do Sul/PR, 27 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação do egrégio Poder Legislativo Municipal, visa preencher uma lacuna essencial na legislação municipal de Centenário do Sul, estabelecendo o marco legal para a gestão eficiente e a utilização econômica do patrimônio público por meio do instituto do uso remunerado de bens.

A modernidade da administração pública exige que os bens imóveis e equipamentos de propriedade do Município não permaneçam ociosos ou subutilizados, mas que sejam empregados de modo a gerar valor para a sociedade e, fundamentalmente, receita que possa retroalimentar o ciclo de manutenção e melhoria do próprio patrimônio.

Conferir segurança jurídica e definir parâmetros claros para a utilização do patrimônio por particulares é um pilar da boa gestão, evitando discricionariedade excessiva e promovendo a transparência nos atos administrativos que envolvam o domínio municipal.

A gestão patrimonial adequada transcende a mera catalogação de ativos; ela envolve a otimização da utilidade pública destes bens. Ao permitir o uso remunerado sob modalidades como concessão, permissão ou autorização, o Município se alinha às melhores práticas de administração pública, que buscam a maximização do interesse coletivo.

Tal medida não implica em alienação, mas sim na potencialização da função social e econômica dos bens, através de contratos ou atos administrativos transitórios que garantam a conservação e, em muitos casos, a realização de investimentos por parte dos particulares, desonerando os cofres públicos.

Tendo em vista o exposto, contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, peço a aprovação do presente Projeto de Lei.

A iniciativa para este Projeto de Lei encontra esteio inquestionável na Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, em diversos dispositivos que consagram a competência e a autonomia do Município em matéria de gestão de seu próprio patrimônio.

De acordo com o Artigo 3.º, inciso IX, é competência privativa do Município "*dispor sobre administração, utilização e alienação de seus bens*". Essa atribuição fundamental constitui a base para a criação de um regime jurídico que discipline de modo claro e transparente o uso do domínio público por terceiros, garantindo que tal utilização se dê sob condições de fiscalização e mediante justa contraprestação.

A propositura se dá por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o que está em consonância com o Artigo 62, I, da Lei Orgânica, que lhe confere a prerrogativa de iniciar o processo legislativo, e, principalmente, com o Artigo 89, que estabelece ser competência do Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvada a competência específica da Câmara sobre os bens utilizados em seus próprios serviços. A gestão e a proposição de normas que regulam a forma pela qual



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL – PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro

Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br | CNPJ: 75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

o Executivo cumprirá sua tarefa de administração de bens são, portanto, inerentes às suas funções.

Ademais, este Projeto de Lei foi cuidadosamente elaborado para respeitar as exigências específicas da Lei Orgânica quanto às modalidades de uso de bens públicos, em especial o Capítulo III, que trata dos Bens Municipais. O Artigo 92 da Lei Orgânica prevê expressamente que o uso pode ser feito mediante concessão, permissão ou autorização.

A aprovação deste Projeto de Lei é vital para que o Município de Centenário do Sul possa implementar uma política moderna e eficaz de administração de seus bens, transformando ativos ociosos ou subutilizados em fontes legítimas de receita, sem incorrer na alienação do domínio público.

O presente Projeto de Lei adequa a iniciativa do Poder Executivo às rigorosas exigências procedimentais da Lei Orgânica, notadamente quanto à imperativa observância de autorização legislativa para as concessões de uso, enquanto atribui ao Decreto o papel de conferir a agilidade e a técnica necessárias à fixação e atualização dos valores de preço público. Esta sinergia entre os Poderes, com a Lei definindo o regime e o Executivo a operacionalização, fortalece a segurança jurídica e a capacidade de resposta da Administração Municipal.

Desta forma, pela relevância jurídica, pela necessidade administrativa de modernização da gestão e pela urgência em criar fontes de receita destinadas à manutenção do patrimônio municipal, conclamamos os nobres Vereadores à aprovação célere deste Projeto de Lei.

Centenário do Sul/PR, 27 de outubro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal